



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, NA MODALIDADE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS E COMISSIONADOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, NAS CONDIÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

QUESTIONAMENTO III

I - QUANTO À COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIOS COM APLICATIVOS DE DELIVERY:

É correto entender que a comprovação de convênios para pagamentos em sites (páginas da internet) ou por aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios *in natura* previsto no item 9.1, do Termo de Referência, deve ser exigida quando da assinatura do contrato?

RESPOSTA: As exigências do Termo de Referência quanto a demonstração do sistema, comprovação de convênios para pagamento em sites ou aplicativos e rede credenciada ***será exigida tão somente da Licitante vencedora do certame***, como condição da assinatura do Contrato.

II - QUANTO À AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Considerando que os documentos eletrônicos produzidos com o emprego de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos dos art. 1º c/c o §1º, do 10º, todos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se, por esta razão, a apresentação de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel;

Considerando o fortalecimento de ações sociais voltadas ao bem comum da coletividade, em alusão ao princípio da solidariedade (fundamento de existência da sociedade), em que não se admite ignorar as circunstâncias ora vivenciadas sobretudo em relação aos efeitos das limitações produzidas pela pandemia;

Considerando que os documentos autenticados digitalmente pelo Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, possuem regulamentação normativa e



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

são identificados individualmente por meio de Código de Autenticação Digital (<https://autdigital.azevedobastos.not.br>);

Considerando os termos da alínea “e” do item 5.9, do Edital em questão, cuja redação diz que todos os “*originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no Setor de Compras Bloco A1, na Rua Cenno Sbrighi, nº 378 – Água Branca São Paulo/SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis*”

Por tais razões, pergunta-se:

1 – É correto entender que a proposta comercial e as declarações (ou documentos assemelhados) previstas no presente certame poderão ser assinados pelo representante legal da licitante através de certificado digital?

2 - É correto entender que os documentos autenticados digitalmente pelo Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, conforme considerando acima, devem ser considerados verdadeiros após consulta do Código de Autenticação Digital tal qual àqueles com reconhecimento de firma fisicamente realizado em cartório?

RESPOSTA: O questionamento não é endereçado à esta licitação (parágrafo final), todavia, para que não reste dúvidas aos Licitantes, a Medida Provisória 2200/2001 tornou a assinatura digital um instrumento válido juridicamente, logo a assinatura do contrato poderá ser feita por meio de certificado digital, assim como documentos de habilitação poderão ser assinados com certificado digital. O mesmo se aplica a autenticação dos documentos de habilitação.

III - QUANTO AO MOMENTO PARA APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

Em relação ao momento para apresentação da rede credenciada, com base nos itens 16.3, do Edital; 6.2 e 6.3, do Termo de Referência, é correto entender que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a declaração de vencedora do certame (adjudicação) como condição para assinatura do contrato?

RESPOSTA: Sim, reiterando que a exigência da comprovação da rede credenciada é restrita à Licitante vencedora do certame.

Diadema, 31 de agosto de 2021.

CRISTIANE DOS SANTOS

Pregoeira